



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.594

De 29 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 30 / 12 / 2025

Saulo Dantas

VISTO

**INSTITUI A CAMPANHA
“GESTO NÃO VERBAL EM TRÊS
ETAPAS”, COMO ESTRATÉGIA
DE COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha “Gesto Não Verbal em Três Etapas”, destinada à conscientização da sociedade sobre a importância do combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O gesto não verbal de pedido de ajuda consiste em:

I – levantar a mão com a palma voltada para fora;

II – dobrar o polegar para dentro da palma;

III – fechar a mão sobre o polegar.

Art. 3º São objetivos gerais da campanha:

I – ensinar a população sobre a execução correta e a importância do gesto como forma de denúncia não verbal;

II – estimular a disseminação de informações acerca da relevância do apoio às vítimas de violência;

III – promover a conscientização sobre a violência doméstica e maneiras de combatê-la.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino